



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.543, de 16/05/05

Processo nº: 43.163

PROJETO DE LEI Nº 9.299

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

Arquive-se.

W. Maranhedi
Diretor
05/06/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 43.103

Matéria: PL nº 9.299	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanferdi</i> Diretora Legislativa 19/01/2005	<i>CJR</i> <i>COSHIBES</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanferdi</i> Diretora Legislativa 01/02/2005	Designo o Vereador: <u><i>AVOLO</i></u> <i>Alleanferdi</i> Presidente 02/02/05	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Alleanferdi</i> Relator 01/02/2005
À <u><i>COSHIBES</i></u> <i>Alleanferdi</i> Diretora Legislativa 01/02/2005	Designo o Vereador: <u><i>AVOLO</i></u> <i>Alleanferdi</i> Presidente 02/02/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Alleanferdi</i> Relator 02/02/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
04/02/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/JAN/05 09:31 043163

PP 1.769/04

Apresentado Encaminhe-se a C.J. e a:
CAR e COSTAS
Presidente
12/02/05

APROVADO
Presidente
26/04/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.299

(José Carlos Ferreira Dias)

Altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

Art. 1º. O inciso V do art. 17 da Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

"V - em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos, protetor de árvore, e num raio de 800m (oitocentos metros) das escolas, de:" (NR)

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19.01.2005


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



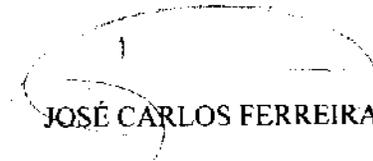
(PL nº 9.299 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto de lei tem como finalidade inibir o desejo de consumir cigarros e bebidas alcoólicas pelas crianças, jovens e adolescentes, bem como zelar pela saúde dos mesmos.

Cumpramos ressaltar que, é ainda na infância que as pessoas aderem aos vícios do cigarro e bebida, sendo as medidas preventivas dever de toda a sociedade.

No mais, são de conhecimento público os malefícios à saúde causados pelo cigarro e bebidas alcoólicas.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Lei nº 3.566/90 – compilação – fls. 5

Art. 16. A Prefeitura Municipal é autorizada a instalar bancos de concreto de que trata o art. 13, em número nunca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros do Município.

Seção VI

Da Propaganda em Coletores de Resíduos e Protetores de Árvores

Art. 16-A. Toda empresa pode, mediante autorização da Prefeitura Municipal, construir ou instalar coletores de resíduos e protetores de árvores, a suas expensas, utilizando-os para publicidade comercial.

§ 1º. A Administração estabelecerá:

- a) projeto ou tipo-padrão;
- b) localização.

§ 2º. À empresa interessada caberão:

- a) reparação do local;
- b) manutenção e conservação permanentes dos coletores e protetores.

(seção e artigo acrescentados pela Lei nº. 5.124, de 5 de maio de 1998).

Seção VII

Das Proibições

(seção alterada pela Lei nº. 5.124, de 5 de maio de 1998).

Art. 17. É vedada propaganda:

I – em postes de:

- a) iluminação pública;
- b) sinalização de trânsito;
- c) indicação de lugares;

II – em árvores, excetuando-se em respectivos protetores;

(incisos I e II alterados pela Lei nº. 5.124, de 5 de maio de 1998).

III – num raio de 15,00m de distância de semáforos;

(inciso alterado pelas Leis nºs. 3.982, de 17 de setembro de 1992, e 5.124, de 5 de maio de 1998).

IV – em calçadas, vias e logradouros públicos, sob a forma de cavaletes, lançamento de volantes ou quaisquer outras;

(inciso alterado pela Lei nº. 5.124, de 5 de maio de 1998).



Lei nº 3.566/90 – compilação – fis. 6

V – em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos e protetor de árvore, de:

- a) fumo e seus derivados;
- b) bebidas alcoólicas.

(inciso alterado pelas Leis nºs. 3.982, de 17 de setembro de 1992, e 5.124, de 5 de maio de 1998).

Parágrafo único. (revogado)

(parágrafo acrescentado pela Lei nº. 3.982, de 17 de setembro de 1992 e revogado tacitamente pela Lei nº. 5.124, de 5 de maio de 1998).

VI – grade fixada em via ou passeio público para delimitar o trânsito de pedestres;

*(inciso acrescentado pela Lei nº. 4.615, de 16 de agosto de 1995)
(um outro inciso VI fora acrescentado pela Lei nº. 4.597, de 19 de junho de 1995 – revogada pela Lei nº. 5.205, de 27 de novembro de 1998)*

VII – de armas de fogo e munição.

(inciso acrescentado pela Lei nº.6.449, de 26 de novembro de 2004)

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA EM EDIFICAÇÕES, MUROS E TAPUMES

Art. 18. A publicidade na parte externa de edificações particulares, muros e tapumes no Município deverá ser feita após a concessão de licença da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A publicidade a ser colocada nos muros e paredes laterais das edificações, voltada para área particular, dependerá de:

- a) anuência do proprietário do imóvel onde será colocada a publicidade;
- b) anuência do proprietário do imóvel para o qual estará voltada a publicidade;
- c) comprovação de propriedade ou de posse legítima dos imóveis em questão.

(parágrafo e alíneas acrescentados pela Lei nº. 3.998, de 6 de outubro de 1992).

§ 2º. Não será concedida licença de publicidade de cigarros, charutos, bebidas alcoólicas e medicamentos.

(parágrafo renumerado pela Lei nº. 3.998, de 6 de outubro de 1992).

Art. 19. É vedada a instalação ou fixação de meios de publicidade em edifícios públicos.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 11**

PROJETO DE LEI Nº 9.299

PROCESSO Nº 43.163

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

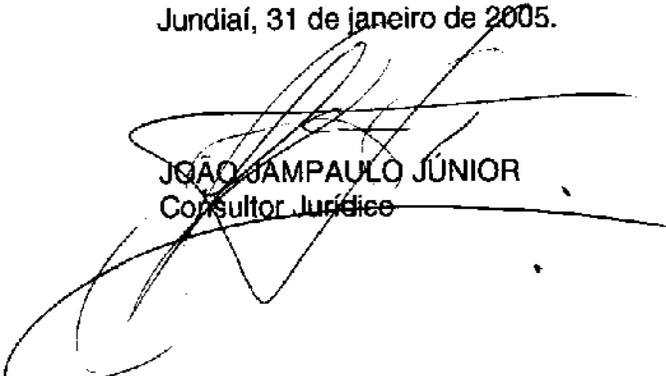
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2005.


JOÃO D'AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 43.163

PROJETO DE LEI Nº 9.299, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

PARECER Nº 01

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 11, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

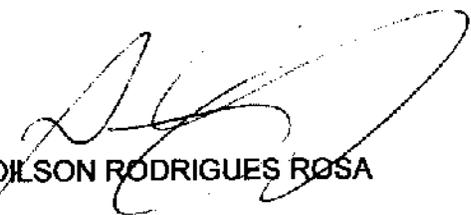
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 3.566/90 - o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

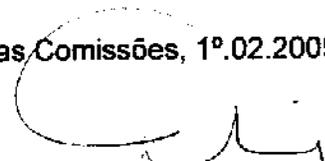
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
01/02/05

Sala das Comissões, 1º.02.2005.


ADILSON RODRIGUES ROSA


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 43.163

PROJETO DE LEI Nº 9.299, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

PARECER Nº 03

Zelar pela saúde de crianças, jovens e adolescentes, conforme argumenta o autor em sua justificativa de fls. 4, constitui o intento expresso na proposição em exame.

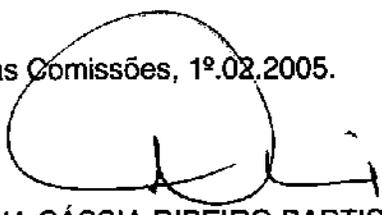
Pois bem! Com o projeto em estudo objetiva-se proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas, e no que concerne ao âmbito desta Comissão, que tem na saúde, higiene e bem-estar social sua pedra angular, a medida se nos afigura sensata e deve merecer a acolhida da Edilidade.

Decorre dos argumentos esposados, o nosso voto favorável ao projeto.

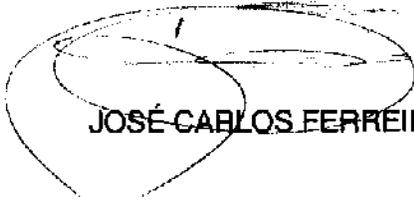
É o parecer.

APROVADO
10/02/05

Sala das Comissões, 1º.02.2005.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

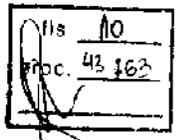

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 04/05/115
proc. 43.163

Em 26 de abril de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.299**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/arp



PROJETO DE LEI Nº. 9.299

PROCESSO Nº. 43.163

OFÍCIO PR Nº. 04/05/115

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27 / 04 / 05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

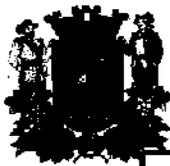
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18 / 05 / 05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ms. 12
Proc. 43.163

PUBLICAÇÃO

Rubrica

29/04/2005

proc. 43.163

GP., em 16.05.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.299

Altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de abril de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O inciso V do art. 17 da Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

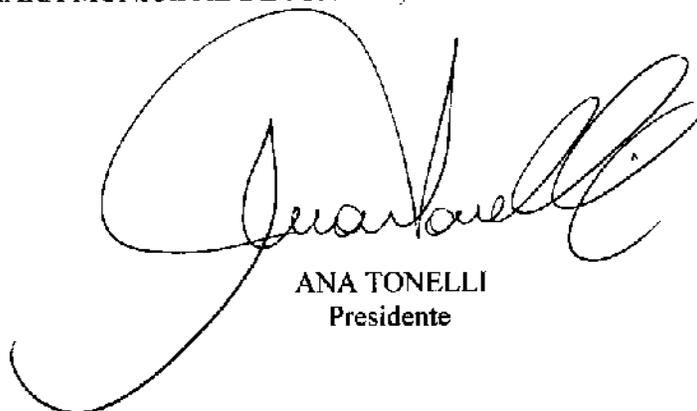
(...)

"V - em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos, protetor de árvore, e num raio de 800m (oitocentos metros) das escolas, de;" (NR)

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de abril de dois mil e cinco (26/04/2005).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 13
Doc. 43 163

OF. GP.L. nº 200/2005
Processo nº 10.390-0/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/MAT/05 16:40 044006

Jundiaí, 16 de maio de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
20 10 21 2005

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.299, bem como cópia da Lei nº 6.543, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. 1

Mod. 7



LEI N.º 6.543, DE 16 DE MAIO DE 2005

Altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

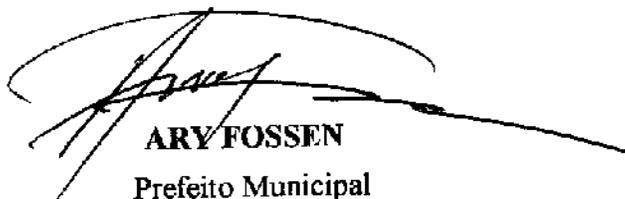
Art. 1º - O inciso V do art. 17 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

"V - em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos, protetor de árvore, e num raio de 800m (oitocentos metros) das escolas, de:" (NR)

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

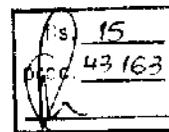
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
31/05/2005

LEI N.º 6.543, DE 16 DE MAIO DE 2005

Altera a Lei 3.566/90, para proibir propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas nas proximidades das escolas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 17 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:(...)

"V - em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos, protetor de árvore, e num raio de 300m (oitocentos metros) das escolas, de;" (NR)

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos